



Câmara Municipal de Ibertyoga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36225-000 - Estado de Minas Gerais

Telefone: (32) 3347-1227 - Email: cmibertyoga@gmail.com

CNPJ: 26112722000121

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Institui o Dia Municipal de Conscientização e Combate à Violência Contra Crianças e Adolescentes no Município de Ibertyoga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibertyoga aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização e Combate à Violência Contra Crianças e Adolescentes no Município de Ibertyoga, a ser celebrado, anualmente, no dia 4 de junho.

Art. 2º. O Dia Municipal de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibertyoga.

Art. 3º. A celebração instituída por esta Lei possui caráter estritamente comemorativo e educativo, não sendo considerada feriado civil ou ponto facultativo municipal.

Art. 4º. A data instituída tem por finalidade:

- I – promover a conscientização pública sobre a prevenção e o combate à violência contra crianças e adolescentes;
- II – divulgar os direitos da infância e da adolescência e os canais oficiais de denúncia de violações;
- III – incentivar a participação da sociedade civil na proteção integral infantojuvenil; e
- IV – valorizar a atuação dos órgãos que compõem a rede de proteção local.

Art. 5º. Na data comemorativa, o Poder Executivo poderá promover ou apoiar ações informativas, educativas e de conscientização social, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo único. As ações de apoio e promoção previstas no caput deste artigo consistirão em:

- I – palestras, seminários e atividades pedagógicas nas instituições de ensino;



Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36225-000 - Estado de Minas Gerais

Telefone: (32) 3347-1227 - Email: cmibertioga@gmail.com

CNPJ: 26112722000121

- II – campanhas publicitárias institucionais de conscientização;
- III – distribuição de materiais informativos e de orientação; e
- IV – divulgação destacada dos números de telefone e meios de contato do Disque 100 e do Conselho Tutelar local, inclusive mediante a afixação de cartazes ou disponibilização de códigos bidimensionais (QR Codes) em prédios públicos de atendimento à população.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2026.


Rodinei Roberto Rodrigues
Vereador


Jussara de Paula Miranda
Vereadora



Câmara Municipal de Ibertyoga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36225-000 - Estado de Minas Gerais

Telefone: (32) 3347-1227 - Email: cmibertyoga@gmail.com

CNPJ: 26112722000121

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa instituir o **Dia Municipal de Conscientização e Combate à Violência Contra Crianças e Adolescentes no Município de Ibertyoga**, estabelecendo um marco anual dedicado à difusão de informações, ao fortalecimento da prevenção e à mobilização social em defesa dos direitos infantojuvenis.

A iniciativa encontra respaldo no mandamento do **artigo 227 da Constituição Federal** e nas diretrizes estabelecidas pelo **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, diplomas que impõem à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a proteção integral da criança e do adolescente contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O aperfeiçoamento da rede municipal de proteção perpassa pela educação em direitos e pela ampla publicidade dos meios de denúncia existentes. O projeto qualifica a atuação local ao prever instrumentos modernos e de baixo custo, como a inserção de códigos digitais de acesso rápido em órgãos públicos, permitindo que a população tenha contato facilitado com o Conselho Tutelar e com o Disque 100.

Sob a ótica constitucional e de técnica legislativa, o presente texto atende estritamente aos parâmetros da Lei Complementar Federal nº 95/1998, estruturando a matéria com clareza, precisão e concisão. Ademais, por possuir natureza programática e prever diretrizes de execução estritamente facultativas ao Poder Executivo, a proposta não interfere na organização administrativa ou no regime de servidores do Município, restando plenamente assegurada a iniciativa do Poder Legislativo, em estrita consonância com a jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 917 da Repercussão Geral) e pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Diante do interesse público e da relevância social de que se reveste a matéria, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores desta Casa para a devida aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2026.


Rodinei Roberto Rodrigues
Vereador


Jussara de Paula Miranda
Vereadora